



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA N<sup>º</sup> - CAE**  
(ao PL 1087/2025)

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 4º .....**

**Parágrafo único.** Caso o aumento das receitas de que trata o *caput* deste artigo seja insuficiente para a promoção da compensação, ela será realizada trimestralmente pela União **com o valor equivalente às** receitas decorrentes **da aprovação desta** Lei que excedam as estimativas de impacto orçamentário e financeiro desta Lei.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Nos termos atuais, a redação pode ser interpretada como uma vinculação de receita de imposto, o que configuraria afronta ao disposto no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal. A presente emenda, que é de redação, tem por objetivo ajustar o texto para afastar essa interpretação, assegurando a neutralidade fiscal da medida e reforçando seu caráter de compensação da despesa, sem criar destinação específica de receita tributária.

Sala da comissão, de de .

**Senador Rogério Carvalho  
(PT - SE)**

